

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220055

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-051/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 382/2021

TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MEDPLUS HOSPITALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 05.058.458/0001-15, neste ato representada pela Sra. **EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES**, portadora da cédula de identidade nº 3077306 SSP/PA e CPF Nº 607.708.722-04, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **MEDPLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.075.280/0001-19**, com sede na AV. **ZOROASTRO ARTIAGA, QUADRA 09 LOTE 44, BAIRRO: VILA CRUZEIRO DO SUL, CEP: 74.917-196, APARECIDA DE GOIANIA - GO**, neste ato representada por seu/sua sócio administrador, o Sr. **JULIANO RODRIGUES DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº **442019 SSP-TO** e CPF Nº **007.764.521-93**, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Carta Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento diz respeito à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL MUNICIPAL AFONSO NEVES, DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, VISANDO ATENDER A PROPOSTA Nº 12710.978000/1200-12 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital;

1.2 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES						
4.4.90.52.08 - APARE. EQUIP. UTENSÍLIOS MÉD-ODONT. LAB. E HOSPITALAR						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DOTAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	APARELHO DE ANESTESIA: EQUIPAMENTO MICROPROCESADO PARA ATENDER PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS, ADULTOS E ÓBESOS MORBIDOS; ESTRUTURA EM	UNIDADE	2.135	1	R\$ 80.190,00	R\$ 80.190,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MATERIAL NÃO OXODANTE; COM PRATELEIRA PARA SUPORTE DE MONITORES; GAVETAS E MESA DE TRABALHO; COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS, SENDO NO MÍNIMO 02 TRAVAS. COM SISTEMA DE AUTOTESTE AO LIGAR O EQUIPAMENTO COM DETECÇÕES DE ERROS, FALHAS DE FUNCIONAMENTO, ETC. COM SENSOR DE FLUXO ÚNICO UNIVERSAL PARA PACIENTES ADULTOS E NEONATOS; COM POSSIBILIDADE DO USO DE SENSOR DE FLUXO AUTOCLAVÁVEL. VÁLVULAS PARA CONTROLE DE FLUXO E PRESÃO COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA PROTEGER O PACIENTE DE PRESÃO DE FLUXOS INADEQUADOS. ROTÂMETRO COMPOSTO POR FLUXÔMETRO COM ESCALAS PARA ALTO E BAIXO FLUXO DE PELO MENOS PARA OXIGÊNIO (O₂) E ÓXIDO NITROSO (N₂O), PODENDO SER UMA ÚNICA PARA AR COMPRIMIDO OU COM MONITORAÇÃO DIGITAL COM ENTRADA PARA OXIGÊNIO (O₂), AR COMPRIMIDO E ÓXIDO NITROSO (N₂O). SISTEMA DE SEGURANÇA PARA INTERROMPER AUTOMATICAMENTE O FLUXO DE N₂O, NA AUSÊNCIA DE O₂; VAPORIZADOR DO TIPO CALIBRADO DE ENGATE RÁPIDO, PERMITIR ACOPLAMENTO DE 02 VAPORIZADORES E COM SISTEMA DE SEGURANÇA PARA O AGENTE SELECIONADO (SE OFERTADO SISTEMA QUE PERMITE O ACOPLAMENTO					
---	--	--	--	--	--

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA 01 VAPORIZADOR, DEVERÁ SER ENTREGUE SUPORTE PARA ACOPLAR O SEGUNDO VAPORIZADOR). SISTEMA DE CIRCUITO PACIENTE DE RÁPIDA MONTAGEM E DESMONTAGEM PELO OPERADOR E PASSÍVEL DE ESTERELIZAÇÃO; TRAQUEIS, VÁLVULAS, CIRCUITOS RESPIRATÓRIOS, CANISTER E SISTEMA DE ENTREGA DE VOLUME, AUTOCLAVÁVEIS; CANISTER PARA ARMAZENAGEM DE CAL SOLDADA; POSSIBILIDADE DE SISTEMA DE EXAUSTÃO DE GASES; VÁLVULA APL GRADUADA; VENTILADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO, COM DISPLAY LCD COM TELA COLORIDA. MODOS VENTILATÓRIOS MÍNIMOS: VENTILAÇÃO MANUAL; VENTILAÇÃO COM RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA SEM RESISTÊNCIA DO VENTILADOR; VENTILAÇÃO CONTROLADA E VOLUME E CICLADA A TEMPO (VCV); VENTILAÇÃO CONTROLADA A PRESSÃO E CICLADA A TEMPO (PCV); VENTILAÇÃO MANDATÓRIA INTERMITENTE SINCRONIZADA (SIMV). CONTROLE VENTILATÓRIOS MÍNIMOS: VOLUME CORRENTE; PRESSÃO; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA; RELAÇÃO I : E; PAUSA INSPIRATÓRIA; PEEP. ALARMES DE ALTA E BAIXA PRESSÃO DE VIAS AÉREAS; APNÉIA; VOLUME MINUTO ALTO E BAIXO; ALTO E BAIXO FI02; FALHA DE ENERGIA ALPETRICA. MONITORAÇÃO NUMÉRICA DE PRESSÃO DE PICO, MÉDIA, PEEP E GRÁFICA DA					
---	--	--	--	--	--

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	PRESSÃO DAS VIAS AÉREAS; MONITORAÇÃO DE FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, VOLUME CORRENTE, VOLUME MINUTO E FRAÇÃO INSPIRATÓRIA. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICO E BATERIA INTERNA COM AUTONOMIA DE PELO MENOS 30 MINUTOS. DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO, NO MÍNIMO: 02 CIRCUITOS PARA PACIENTES, SENDO 01 TAMANHO ADULTO E 01 TAMANHO INFANTIL, AUTOCLAVÁVEIS. 01 BALÃO PARA VENTILAÇÃO MANUAL ADULTO, 01 BALÃO PARA VENTILAÇÃO MANUAL INFANTIL. 01 VAPORIZADOR CALIBRADO DE SEVOFLURANO; 04 SENSORES DE FLUXO; 03 MANGUEIRAS DE NO MÍNIMO 4,5 METROS, SENDO UMA PARA OXIGÊNIO, UMA ÓXIDO NITROSO E UMA PARA AR COMPRIMIDO E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.; COM INSTALAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. REGISTRO DA ANVISA. MARCA:COMEN					
COTA EXCLUSIVA						
19	APARELHO DE FOTOTERAPIA (ICTERÍCIA/NEONATOLOGIA) : TIPO ILUMINAÇÃO EM LED, PAINEL DE CONTROLE MICROPROCESSADO, AJUSTE DE IRRADIANCIA. COM RODÍZIOS, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 110/127 VOLTS.MARCA: OLIDEF	UNIDADE	2.135	4	R\$ 5.580,30	R\$ 22.321,21

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

21	REANIMADOR PULMONAR EM T : EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO EM CAIXA INJETADA, EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA, LIMITADO A PRESSÃO, COM MANUTENÇÃO DOS PARÂMETROS PREVIAMENTE DETERMINADOS. DEVE PERMITIR AJUSTAR CONTROLES DA PIP (PRESSÃO INSPIRATÓRIA) E DA PEEP (PRESSÃO POSITIVA NA FINAL DA EXPIRAÇÃO) E A PRESSÃO DE SEGURANÇA (PICO). OPERADO ATRAVÉS DE FONTES DE AR COMPRIMIDO OU OXIGÊNIO; DEVE PERMITIR UM FLUXO CONTÍNUO, CONFORME O FLUXO DE ENTRADA; DEVE POSSUIR MANOVACUÔMETRO, VÁLVULA DE AJUSTE DE PRESSÃO MÁXIMA DE ALÍVIO, VÁLVULA DE CONTROLE DE PRESSÃO INSPIRATÓRIA, CONECTOR PARA ENTRADA DE GÁS E DISPOSITIVO DE SAÍDA DE GÁS; ACESSÓRIOS QUE DEVEM ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: CIRCUITO DE PEÇA T, PULMÃO TESTE EM SILICONE LIVRE DE LÁTEX, MÁSCARA INFANTIL E MÁSCARA ADULTO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 110/127 VOLTS.MARCA: FISCHER E PAYKEL	UNIDADE	2.135	2	R\$ 13.810,50	R\$ 27.621,00
TOTAL GERAL						R\$ 130.132,21

1.3 Este Termo de Carta Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

1.4 A entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as demandas da CONTRATANTE;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 A vigência do presente Termo de Carta Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2022;
- 2.2 A vigência da Carta Contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011;
- 2.3 Excepcionalmente a vigência da Carta Contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor total do presente Termo de Carta Contrato é de **R\$ 130.132,21 (cento e trinta mil, cento e trinta e dois reais e vinte e um centavos)**;
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária de recurso federal, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2022, de acordo com a classificação abaixo.

10 Secretaria Municipal de Saúde
1015 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0052 2.135 - Manutenção do Hospital e Maternidade Dr. Afonso Neves.
4.4.9.52.00- Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.08- Apare. Equip. Utensílios Méd-odont. Lab. e Hospitalar

- 4.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do objetos e o “atesto” do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;

5.2 Os dados da conta bancária da CONTRATADA devem vir informados na respectiva Notas Fiscal;

5.2.1 Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;

5.3 Caso a conferência detecte algum vício nos produtos fornecidos e/ou na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema, reabrindo-se, se for necessário, o prazo para pagamento.

5.4 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.5.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.6 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

5.7 O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;

5.8 O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;

5.9 A CONTRATANTE pode exigir da CONTRATADA, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e comerciais;

5.10 Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Carta Contrato.

6.1.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Carta Contrato.

6.1.2 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;

6.1.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro da Carta Contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea "d" da Lei 8.666/93;

6.2 Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência da Carta Contrato de fornecimento;

6.3 As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS

8.1 Os objetos serão fornecidos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, observados os quantitativos e as especificações mencionados na respectiva Ordem de Compra;

8.2 Os produtos deverão ser entregues nos seguintes locais:

8.2.1 Almoxarifado Central da Secretaria de Saúde, localizado na Travessa da Matriz, nº 1301, Centro, Barcarena/PA;

8.3 O prazo de entrega do objeto da licitação será de até 15 (quinze) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido, através de Ordem de Compras emitida pela Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde..

8.3.1 As entregas dos materiais para Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser realizadas entre os dias de segunda a sexta feira, entre os horários de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

08h00min às 17h00min, e em dias úteis, no endereço constante no subitem 8.2.1 deste Termo.

8.3.2 Os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da entrega. Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante.

8.3.3 Produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem quaisquer ônus para as Secretarias Municipais de Barcarena.

8.3.4 Os produtos deverão possuir validade mínima de 01 (um) ano, a contar da entrega.

8.3.5 Os produtos em questão serão recebidos e conferidos pelo responsável do Setor onde os mesmos serão entregues, conforme indicado em Ordem de Compras.

8.3.6 Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

8.3.7 Os produtos deverão ser entregues em veículo próprio da CONTRATADA, ou outro meio devidamente permitido pela Vigilância Sanitária Municipal, quando for o caso.

8.4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

8.4.1 Os itens objeto deste termo deverão:

8.4.2 Possuir qualidade físico, química e estrutural.

8.4.3 Possuir certificado de registro do produto e/ou equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União, para os itens 1,19, e 21.

8.4.4 Apresentar as características constantes (especificação/descrição dos produtos) a seguir previstos, inclusive quanto ao prazo de garantia do objeto licitado;

8.4.5 Os produtos devem ser acondicionados em embalagem própria, conforme a praxe do fabricante, garantindo sua integridade, rotulado, de acordo com a legislação em vigor.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.4.6A Contratada, durante a vigência da garantia dos equipamentos, além de fornecer manual do usuário em língua portuguesa, se compromete a dar suporte e/ou orientações acerca dos equipamentos, sempre que a contratante julgar necessário;

8.4.7 Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de documentação técnica completa necessária para instalação, configuração e utilização do mesmo e de todos os seus periféricos, além da disponibilização de drivers dos dispositivos;

8.4.8 A Contratada deverá descrever detalhadamente as garantias, compatíveis com a finalidade do equipamento;

8.4.9 Todos os produtos deverão atender às normas estabelecidas pelo Ministério da saúde;

8.4.10 Os produtos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.4.11 As embalagens dos produtos deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote prazo de validade, quando for o caso.

8.5 DA GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA:

8.5.1 A Contratada deverá garantir assistência técnica para os equipamentos, através de representante credenciada, a assistência técnica deverá ser prestada no local onde equipamento for instalado;

8.5.2 O fornecimento dos equipamentos, objeto da presente aquisição compreenderá todos os itens relacionados e partes componentes, mesmo os não mencionados explicitamente, porém, necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos a que se refere este Termo de Referência;

8.5.3 Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa Contratada deverá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do Contratante e da Contratada no ato da assinatura;

8.5.4 Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido no Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução da presente Carta Contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde abaixo designado:

Nome do servidor responsável: **Samico Baia Pires**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: **024/2021-GAB/SEMUSB**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 9 do seu termo de referência;

10.1.1 Para assinatura da Carta Contrato a **Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão, com algoritmo de assinatura SHA256)**, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do titular responsável pelo certificado. Ou seja, a Carta Contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

10.1.1.1 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

10.1.1.2 A assinatura digital com Algoritmo do tipo SHA256 é uma exigência dos Portais do TCM/PA, seguindo o padrão novo da ICP Brasil, desta forma a assinatura digital com tal algoritmo é INDISPENSÁVEL, de tal forma que a assinatura com algoritmo diverso deste, será considerada nula de pronto.

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual deverá constar: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3 A CONTRATADA deverá arcar com todos os ônus necessários ao completa e perfeito fornecimento dos produtos, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem com quaisquer outras despesas a eles inerentes, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.4 A CONTRATADA deve aceitar, sem qualquer empecilho, a fiscalização da execução da Carta Contrato;

10.5 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos da respectiva marca e fórmula ofertados em sua proposta;

10.5.1 Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do produto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

10.6 A CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos que não atenderem as especificações do edital;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATANTE, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 9 do seu termo de referência;

11.2 A CONTRATANTE deve dar a aceitação no caso dos produtos atenderem adequadamente as especificações deste Termo de Referência;

11.3 A CONTRATANTE deve pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de licitação;

11.4 A CONTRATANTE deve fiscalizar o bom andamento das entregas pela CONTRATADA, notificando-a, imediatamente e por escrito, por quaisquer problemas ou irregularidades encontradas em seu decorrer.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções referentes à má execução da presente Carta Contrato são aquelas previstas no item 20 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 A presente Carta Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas;

13.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Carta Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Carta Contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Carta Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3 A subcontratação total do objeto desta Carta Contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;

14.1.4 A sub-rogação da Carta Contrato, em qualquer hipótese.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos na presente Carta Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

15.2 De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de carta Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de carta Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Barcarena-PA, 18 de janeiro de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES
CONTRATANTE**

**MEDPLUS HOSPITALAR COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI
JULIANO RODRIGUES DA SILVA
CONTRATADA**